

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		PROTOCOLO: 256682
TÍTULO: PORTARIA/IPAAM/P/Nº 001/2026		
USUÁRIO: ANDREZA CABRAL MARQUES DO NASCIMENTO		LOGIN: ***712422**
CLIENTE: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/01/2026		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA
DATA DO ENVIO: 13/01/2026		HORA: 12:52:08
VALOR: 1.540,80		ALTURA (cm): 26.75
COLUNA(S): 1	JORNAL: Diário Oficial do Estado do Amazonas	
CADERNO: Caderno Executivo - Seção II		SEÇÃO: Poder Executivo - Seção II
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: rtf	
IMPRESSÃO		
DATA: 13/01/2026	HORA: 12:53:42	USUÁRIO: ANDREZA CABRAL MARQUES DO NASCIMENTO

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 001/2026

O **Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM**, Autarquia Estadual, criada pela Lei n. º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n. º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009; Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014; Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996; Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; e Resolução CEMAAM Nº 35 de 19 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Florestal no Estado do Amazonas para o ano de 2026, período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - **PMFS** de Maior Impacto de Exploração, objetivando minimizar ou eliminar potenciais impactos negativos ao meio ambiente, reduzir prejuízos financeiros, e permitir que esta Autarquia possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos projetos aprovados.

Art. 2º - As atividades de exploração florestal no âmbito do Estado do Amazonas obedecerão ao seguinte calendário:

§ **1º** O período de restrição para as atividades de exploração florestal fica compreendido entre 15 de janeiro a 15 de maio de 2025.

§ **2º** As declarações de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLOR deverão ser efetuados em até 03 (três) dias após o início do período de restrição.

§ **3º** As Autorizações de Exploração - **AUTEX** terão o acesso suspenso no sistema **DOF** no início do período de restrição.

Art. 3º - Durante o período de restrição somente será permitido o transporte da matéria prima que esteja estocada em pátio autorizado, desde que informada a volumetria por espécie no relatório parcial de atividades assinado por Responsável Técnico, a ser apresentado em até 03 (três) dias do início do período de restrição, considerando o risco de risco de perecimento do produto florestal, comprovado após vistoria técnica a ser realizada pelo IPAAM.

§ **1** - O relatório parcial e atividades deverá conter minimamente:

- I.** mapas e shapes da infraestrutura construída (estradas e pátios), e identificação das árvores autorizadas para corte (abatidas e em pé);
- II.** número e volume de árvores abatidas, transportadas e em pátio (romaneio) em planilha;
- III.** comparativo entre o volume inventariado e efetivamente explorado em planilha;
- IV.** localização do(s) pátio(s) com madeira objeto da solicitação de transporte;
- V.** croqui de acesso e justificativa demonstrando a viabilidade do transporte;
- VI.** período necessário para transporte da madeira estocada;
- VII.** registro fotográfico da exploração florestal.

§ **2** - A vistoria técnica para liberação de transporte no período de restrição poderá ser dispensada no caso da apresentação, em formato digital, de fotos e vídeos (preferencialmente com aeronaves remotamente pilotadas “drones”) do(s) pátio(s) e madeira estocada, desde que contenham coordenadas geográficas e registradas no dia 15 de janeiro.

Art. 4º - A solicitação de transporte no período de restrição será indeferida quando:

- I.** A Autorização de Exploração - AUTEX estiver vencida há mais de 90 (noventa) dias;
- II.** Houver a apresentação de relatório parcialmente falso, enganoso ou omissão;
- III.** Houver inviabilidade no transporte do volume de madeira estocada;
- IV.** O IPAAM julgar necessário a apresentação de complementação técnica.

Art. 5º - O IPAAM desbloqueará as autorizações no DOF no primeiro dia útil após o final do período de restrição, desde que os detentores estejam sem pendências técnicas, administrativas e/ou jurídicas.

Art. 6º - A declaração de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLOR efetuados durante o período de restrição são passíveis de suspensão da Autorização de Exploração - AUTEX e bloqueio da origem no sistema DOF.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria/IPAAM/P/Nº 011/2025 de 28 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus/AM em 13 de janeiro de 2026.

WALTER COHEN FERREIRA JUNIOR
Diretor Jurídico do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - no exercício da Presidência